



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 122/94



Altera Dispositivo da Resolução nº 103/90 e cria a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte,

RESOLUÇÃO :

Art. 1º - O Parágrafo Único, do art. 32, da Resolução nº 103/90 (Regimento Interno), da Seção VII, que trata das Comissões, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.32 -

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes da Câmara são nove (09), compostas, cada uma, de três (03) Vereadores, com as seguintes denominações:

IX - Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º - Acrescenta-se a esta Seção mais um artigo, que passa a ser o 46, com a seguinte redação:

Art. 46 - Compete a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

I - Desenvolver estudos e elaborar projetos relativos aos direitos fundamentais atinentes a integridade física e mental da pessoa humana, bem como seus direitos sociais e políticos, visando a sua proteção e amparo;

II - Fiscalizar, na esfera de sua competência, a atuação dos poderes públicos no que diz respeito aos direitos humanos, sociais e políticos, encaminhando, verificada qualquer irregularidade, o caso as autoridades competentes, podendo ainda adotar outras medidas previstas em Lei;

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

APROVADO EM	DISCUSSÃO EM	28/06/94
Assinatura do Presidente		

.2.

III - Prestar colaboração as entidades defensoras dos direitos humanos, cidadania e congêneres;

IV - Levar ao conhecimento das autoridades competentes toda e qualquer ofensa aos direitos humanos e/ou direitos do cidadão;

V - Patrocinar, no âmbito de sua competência legislativa, a defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como as garantias e direitos individuais e coletivos definidos na Constituição Federal;

VI - Desenvolver todas as demais ações visando a proteção dos direitos humanos e civis que se fizerem necessários e/ou que o interesse publico exigir.

Art. 3º - Ficam ~~reenumerados~~ todos os demais artigos subsequentes, observando-se sequência lógica a partir do Artigo 46.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1994


